



**CAMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido Republicano da Ordem Social -PROS**

**PROJETO DE LEI nº 3.267, DE 2019.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao §2º-A do art. 147 e ao caput do 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterados pelo art. 1º do Substitutivo apresentado pelo Relator, a seguinte redação:

“Art. 147. ....

.....  
“§ 2º-A A periodicidade de renovação do exame prevista no inciso I do § 2º será de cinco anos para os condutores que exercem atividade remunerada em veículo”. (NR)

.....  
“Art. 148-A. Os condutores que exercem atividade remunerada em veículo deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Sobre a realização de Exames Toxicológicos, o Relator muito bem destacou em seu relatório, que:

“(...) A questão dos exames toxicológicos também merece destaque. A proposta de acabar com a obrigatoriedade dos exames de larga janela de detecção para motoristas das categorias C, D e E foi alvo de críticas nas reuniões da Comissão e foi rechaçada pela grande maioria dos parlamentares e dos representantes das entidades convidadas. Concordamos com essa maioria e defendemos que a exigência seja mantida.

Primeiramente, a inclusão da obrigatoriedade no CTB foi aprovada recentemente por este Congresso Nacional e, na ausência de motivo relevante, não vemos justificativa plausível para voltar atrás nessa decisão. Pelo contrário, observou-se redução do número de acidentes envolvendo ônibus e caminhões em rodovias federais após a exigência dos exames. Por fim, enquanto não se regulamenta outro tipo de instrumento ou equipamento para fiscalizar o uso de substâncias psicoativas por condutores, não se pode prescindir dos exames em vigor.



**CAMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido Republicano da Ordem Social -PROS**

*No entanto, entendemos que a exigência deve ficar restrita aos condutores dessas categorias que exercem atividade remunerada ao volante, público alvo da medida. (...)"*

Cabe-nos sugerir o aperfeiçoamento da Lei com o objetivo de incluir as categorias A e B, que exercem atividade remunerada, como moto taxis, motoboys, taxistas, motoristas de aplicativos, entre outros.

Isso porque, sabidamente, estes também são acometidos pelo problema do altíssimo índice de uso de substâncias psicoativas e da accidentalidade, em parte decorrente deste comportamento, como demostrado em diversos estudos e de notório saber público.

Tal aperfeiçoamento, embora pareça pequeno, impacta enormemente, eis que, somente entre 2007 e 2017, cerca de 67.000 motoboys perderam a vida no Brasil. Ademais, pesquisas indicam que o índice autodeclarado do abuso de drogas prescritas nesse público é de cerca de 22%, o que, por si, justifica a necessidade das alterações que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2019.

**TONINHO WANDSCHEER**  
Deputado Federal  
PROS/PR